



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS

Edital

DE COMPRA DIRETA ELETRÔNICA Nº. 001/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO OFERTA DE COMPRA Nº. 42468

Processo nº. 201710267001039
Data da Realização: 26/03/2018
Horário: 14:00 às 16:00 horas
Local: www.comprasnet.go.gov.br

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria nº. 0131/17, Publicada no D.O.E nº. 22.659 de 28/09/17, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Dispensa Licitação, por meio de Compra Direta Eletrônica, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Processo nº 201710267001039, Oferta de Compra nº.42468**, contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro contra incêndio, raio, explosão e/ou implosão, tipo risco relativo, com franquia, dos bens móveis pertencentes a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG, em Goiânia-GO, pelo período de 12 (doze) meses. conforme Anexo I – Termo de Referência, parte inseparável deste Edital. A presente dispensa de licitação será regida pela Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993 e suas alterações, baseada no art. 24, Inciso II, Lei Estadual 17.928/12 e pelos Decretos Estaduais nº. 7.468/11, 7.466/11 e 7.600/12, e ainda a Lei Complementar nº 123/2006. Este Edital está disponível aos interessados no site www.fapeg.go.gov.br (licitação), podendo também ser solicitado uma cópia via e-mail: gesup@fapeg.go.gov.br e/ou poliana.sousa@fapeg.go.gov.br

1 – DO OBJETO

1.1 Contratação de seguro contra incêndio, raio, explosão e/ou implosão, tipo risco relativo, com franquia, dos bens móveis pertencentes a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG, em Goiânia-GO, pelo período de 12 (doze) meses. Conforme especificações e quantitativo descrito no Anexo I – Termo de Referência, parte inseparável desta Compra Direta.

Parágrafo único: A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente dispensa de licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, conforme art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações.

2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, e que preencherem as condições de credenciamento constantes desta Dispensa de Licitação e seus Anexos e estiverem habilitadas no www.comprasnet.go.gov.br para participação desta DISPENSA DE LICITAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO.

2.2 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas e documentação.

2.3 Não será admitida nesta dispensa de licitação a participação de empresas:

- Concordatárias, ou que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.
- Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.
- Estrangeiras que não tenham representação ou filial no País.

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site www.comprasnet.go.gov.br.

3.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à Dispensa de Licitação.

3.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás -FAPEG, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 A participação na Dispensa de Licitação dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica, com valor global por item, na data e horário marcado para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do site: www.comprasnet.go.gov.br.

4.2 O licitante será responsável pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da dispensa licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3 Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.4 A licitante vencedora deverá encaminhar a proposta de preços escrita contendo as especificações técnicas detalhadas do material ofertado, através do fax (62) 3201-8085, após o término da etapa de lances, até 02 (duas) horas após a realização da sessão, com os valores unitários e totais, atualizados em conformidade com o menor lance ofertado, contendo os seguintes dados:

- Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura desta Dispensa de Licitação.
- Preço unitário e total por item, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, incluindo todas as despesas tais como: impostos, taxas, seguro, transporte/entrega e quaisquer outras que forem devidas relativas aos serviços contratados.
- Oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que, potencialmente, possa induzir o julgamento a ter mais de um resultado.
- Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo a prestação dos serviços contratados ocorrer sem ônus adicional.
- Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seu anexo, sejam omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5 – DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 A abertura da presente dispensa de licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela internet), dirigida por uma Pregoeira, a ser realizada conforme indicado abaixo.

Data da sessão: 26/03/2018
Início da sessão: 14 :00 horas
Fim da sessão: 16:00 horas
Endereço eletrônico: www.comprasnet.go.gov.br

6 – DA FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS (LANÇE)

6.1 Após aberta sessão será iniciada a etapa competitiva, na qual os licitantes poderão encaminhar propostas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, cuja importância deve corresponder ao valor total do item a ser ofertado.

6.2 Os licitantes poderão oferecer propostas sucessivas, observado o horário fixado para abertura e fechamento da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

6.3 Só serão aceitas as propostas cujos valores forem inferiores à última proposta que tenha sido anteriormente registrada no sistema.

6.4 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.5 A etapa de registro de propostas da sessão pública terá duração de 2:00h (duas horas).

6.6 Encerrada a sessão de lances, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço em relação ao estimado para a contratação.

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 A Pregoeira efetuará o julgamento da proposta que tenha apresentado o menor valor global por item, e decidirá sobre sua aceitação.

7.2 Após o encerramento da sessão pública a Pregoeira analisará a proposta melhor classificada, e decidirá, motivadamente, a respeito da sua aceitabilidade.

7.3 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1 O licitante detentor da melhor proposta deverá encaminhar, de imediato, a comprovação da situação de regularidade na forma dos artigos 28 a 31, da Lei nº. 8.666/93. Os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são relacionados abaixo:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN).
- Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (RFB) e para com o Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- Certidão Negativa com as receitas Estadual e Municipal.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.

8.2 A empresa contratada que apresentar o CRC -Certificado de Registro de Cadastro de Fornecedores do CADFOR do Sistema SE@ACS da Agência de Administração, não precisarão apresentar os documentos solicitados no item anterior, desde que aquele documento ainda se mostre válido.

8.3 A comprovação da habilitação jurídica e da regularidade fiscal, poderá ser feita por meio de consulta online ao Sistema SE@ACS da Agência de Administração, assegurada a licitante vencedora o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada via fax.

9 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

9.1 Os pedidos de esclarecimentos referente a Dispensa de Licitação deverão ser enviados a Pregoeira, até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente via meio eletrônico via internet, nos endereços: cpl@fapeg.go.gov.br

9.2 As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal fone: (62) 3201-8085.

10 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 Após análise e verificação da compatibilidade do licitante vencedor da Dispensa de Licitação, a Pregoeira efetuará o julgamento e declarará a vencedora.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 As obrigações das partes são definidas pela Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Estadual nº. 17.928/12.

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Unidade orçamentária: 6605

Função: 19

Sub função: 122

Programa: 4001

Ação: 4001

Grupo de despesa: 03

Fonte de Recurso: 100

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.51

13 – DA GARANTIA CONTRATUAL E DO TERMO CONTRATUAL

13.1 Não será exigida a prestação de garantia de proposta, conforme Art. 5º. da Lei nº. 10.520/02 e Art. 55, Inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93.

13.2 A Contratada deverá firmar termo contratual, com vigência de 12 (doze) meses, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos e até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme previsão do art. 57, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93. Caso haja interesse das partes em prorrogar o presente contrato, as mesmas deverão manifestar por escrito esta intenção, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias anteriores ao do término da vigência do contrato.

14 – DO PAGAMENTO

14.1 Conforme determina o artigo 4º a lei Estadual nº 18.364/2014, os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio de crédito em conta-corrente do favorecido na Caixa Econômica Federal, devendo a contratada, abrir conta-corrente naquela instituição bancária, caso ainda não possua.

14.2 A licitante deverá informar em sua proposta o número da agência e conta-corrente, o pagamento ocorrerá até 30 (trinta) dias, após protocolização, aceite e atesto da Nota Fiscal.

14.3 Para efetivação do pagamento a contratada deverá apresentar junto a Nota Fiscal/Fatura os seguintes documentos abaixo:

- Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- Certidões Negativas junto à RECEITA FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL.
- Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTA emitida pela Justiça do Trabalho.

14.4 Considerar-se-ão incluídos no valor contratado todos os encargos e acréscimos que, direta ou indiretamente, incidam ou venha a incidir, sobre a execução do objeto pactuado.

15-DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não aceitar a Nota de Empenho, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no item abaixo e das demais cominações legais.

15.2 A Inexecução dos serviços contratados, inclusive por atraso injustificado, sujeitará a Contratada, além das cominações legais e editais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, conforme transcritos abaixo:

- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.
- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado.
- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

15.3 A multa a que alude o item anterior não impede que a FAPEG rescinda a contratação unilateralmente e aplique outras sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

15.4 Em caso de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Edital, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto no item 15.2, e observada à garantia do contraditório e da ampla defesa, aplicar as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

- Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis.
- Multa, aplicada conforme graduação do item 15.2, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em aceitar o recebimento da Nota de Empenho e assinatura do termo contratual.
- Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, fixados pela autoridade conforme a natureza e gravidade da falta cometida.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- A inadimplência da Contratada, independente do transcurso do prazo estipulado nas alíneas anteriores, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Administração e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar rescisão unilateral da contratação, com a aplicação das penalidades cabíveis.
- Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Administração poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para a contratação do objeto licitado.

15.5 Para todas as penalidades aqui previstas, será garantida defesa prévia à Contratada que deverá ser apresentada e protocolada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação encaminhada pela Contratante de acordo com artigo 79 da Lei estadual nº 17.928/2012.

15.6 As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa, no prazo acima mencionado.

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 É facultado a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da Dispensa de Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 16.2 Fica assegurado FAPEG o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente Dispensa de Licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 16.3 Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente Dispensa de Licitação, ficará esta transferida para o 1º dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido.
- 16.4 As normas que disciplinam esta Dispensa de Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.
- 16.5 A homologação do resultado desta Dispensa de Licitação não implicará em direito à contratação.
- 16.6 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Dispensa de Licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Goiânia-GO, capital do Estado de Goiás.
- 16.7 Fazem parte integrantes deste edital:
Anexo I – Termo de Referência
Anexo II – Minuta de Contrato
Goiânia-GO, 13 de março de 2018.

Goiânia, 16 de março de 2018.

Poliana Sousa Brito
Pregoeira

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO 201710267001039
SEGURO BENS MÓVEIS

1. OBJETO

1.1 Contratação de seguro contra incêndio, raio, explosão e/ou implosão, tipo risco relativo, com franquia, dos bens móveis pertencentes a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG, em Goiânia-GO, conforme constantes neste Termo, pelo período de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A aquisição de Seguro contra incêndio, raio, explosão e/ou implosão dos bens móveis é decorrente da necessidade de prevenir-se de eventuais sinistros, contra acidentes que podem causar danos ao patrimônio público, proporcionando maior segurança nos casos de envolvimento de roubo ou furtos, possibilitando maior facilidade na recuperação, caso necessário, nos ressarcimentos de possíveis danos que possam vir ocorrer na FAPEG.

2.2 O objetivo da contratação e resguardar os bens móveis pertencentes a FAPEG de eventuais danos que possam ser acobertados por meio de seguro contra ocorrências de danos elétricos, roubo ou furto qualificado de bens máquinas e equipamentos, avaria, perda ou dano, material de origem súbita, imprevista e acidental, sofrida pelo bem segurado, vidros e responsabilidade civil.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A presente dispensa de licitação será regida pela Lei Federal nº.8.666/93, Art.24, Inciso II, da Lei Estadual 17.928/12 e ainda da Lei complementar nº. 123/2006.

4. BENS MÓVEIS A SEREM SEGURADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DOS BENS	VALOR ESTIMADO DO PRÊMIO LIQUIDO
01	Contratação de seguro contra incêndio, raio, explosão e/ou implosão, tipo risco relativo, com franquia, dos bens móveis pertencentes a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG, em Goiânia-GO, conforme constantes neste Termo, pelo período de 12 (doze)	R\$ 1.015,563,78	R\$ 1.397,30

5. COBERTURAS CONTRATADAS

5.1. BÁSICAS - Incêndio, raio, explosão/implosão.

5.1.1 ADICIONAIS - Assistência Empresarial, danos elétricos, curto circuito, recomposição de Documentos.

5.1.2 Estão garantidos por esta cobertura os danos, totais ou parciais, decorrentes de:

- a) Roubo ou furto parcial ou a sua tentativa;
- b) Incêndio, queda de raio ou explosão acidental.
- c) Danos causados após o roubo ou furto total, se o mesmo vier a ser recuperado antes do pagamento da indenização;
- d) Atos involuntários praticados por terceiros;
- e) Inundações, alagamentos, ventos fortes, granizo e queda acidental de qualquer agente ou objeto externo sobre os bens móveis;
- f) Danos causados por atos de terceiros;
- g) Alagamento, inundações, desmoronamento, tumultos, greve, responsabilidade civil.

6. INDENIZAÇÃO INTEGRAL

6.1 Estão garantidos por esta cobertura os danos causados por bens móveis segurados que resultem em sua indenização integral, decorrentes de:

- a) Roubo ou furto de bens móveis assegurado;
- b) Incêndio ou explosão acidental dos bens móveis assegurado;
- c) Atos involuntários praticados por terceiros;
- d) Inundações, alagamentos, ventos fortes, desmoronamento, tumultos, greve, responsabilidade civil, granizo e queda acidental de qualquer agente ou objeto externo sobre os bens móveis.

7. ROUBO E INCÊNDIO

7.1 Estão garantidos por esta cobertura os danos totais e parciais causados aos bens móveis segurado decorrentes de:

- a) Roubo ou furto ou da sua tentativa;
- b) Incêndio ou explosão acidental dos bens móveis assegurado;
- c) Danos causados aos bens móveis segurado após o roubo ou furto total, se o mesmo vier a ser recuperado antes do pagamento da indenização.

8. FRANQUIAS

8.1 Coberturas Básicas

a) Incêndio, raio, Explosão, Implosão.

b) Danos Elétricos - curto circuito

8.1.2 Coberturas Adicionais

a) Assistência Empresarial

b) Recomposição de Documentos

9. VIGÊNCIA DA APÓLICE DO SEGURO

9.1 A vigência da apólice do seguro bens móveis deverá ser de 12 (doze) meses, contatos a partir da data do efetivo pagamento e assinatura do contrato.

10. IMPORTÂNCIAS SEGURADAS

- 10.1 Para os bens móveis pertencentes a FAPEG, conforme dados abaixo:
 a) Valor R\$ 1.015.563,78 (um milhão e quinze mil, quinhentos e sessenta e três reais e setenta e oito centavos)
 b) Dados da proponente: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás.
 c) CNPJ: 08.156.102/0001-02.

11. DO VALOR ESTIMADO DA COBERTURA ANUAL PARA OS BENS MÓVEIS

- a) Forma de Contratação: Risco Relativo
 b) Coberturas Básicas
- | | lim. max.ind. | Prêmio | P.O.S (%) | Franquia | Desmembra LMI |
|-------------------------------------|---------------|------------|-----------|------------|---------------|
| Incêndio/Raio/Explosão/Implosão R\$ | 1.015.563,78 | R\$ 617,50 | 15 | R\$ 700,00 | Não |
- c) **Coberturas Adicionais**
- | | lim. max.ind. | Prêmio | P.O.S (%) | Franquia | Desmembra LMI |
|-----------------------------|---------------|------------|-----------|----------|----------------------|
| Assistência Empresarial | | Contratada | | | Não |
| Danos Elétricos | | | | | Multiplo de Franquia |
| Recomposição de Documentos | | | | | Multiplo de Franquia |
| Franquia inclusa na apólice | | | | | Multiplo de Franquia |

- 11.1 Valor máximo para a contratação: R\$ 1.397,30 (um mil, trezentos e noventa e sete reais e trinta centavos), correspondente para a apólice dos bens móveis pertencentes à esta Fundação.

12. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 12.1 O prazo para a entrega da apólice será de no máximo 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação do extrato do instrumento contratual no Diário Oficial.
 12.2 A entrega deverá ocorrer, na sede da FAPEG, situada na Rua Dona Maria Joana, Quadra. F 14, Lote. Área, nº. 150, Setor Sul, CEP: 74083-140, Goiânia/Goiás.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1 Prazo de pagamento que será de até 30 (trinta) dias úteis após a emissão da nota de empenho, entrega das apólices e/ou a apresentação da fatura, devidamente atestada pela unidade recebedora, prevalecendo para efeito de contagem do prazo estipulado, o que por último ocorrer.
 13.2 No preço deverá estar incluído todas as despesas que influam nos custos, tais como: frete e tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, e todos os ônus diretos;
 13.3 Para liberação do pagamento, a Administração comprovará a regularidade jurídica e fiscal por meio dos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Regularidade Cadastral – CRC
 13.4 Conforme determina o artigo 4º a lei Estadual nº 18.364/2014, os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio de crédito em conta-corrente do favorecido na Caixa Econômica Federal, devendo a contratada, abrir conta-corrente naquela instituição bancária, caso ainda não possua.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão com recursos oriundos do Tesouro Estadual, consignados no Orçamento da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás, cuja fonte de recurso, dotação orçamentária e elemento de despesas são:
 Exercício: 2017
 Unidade Orçamentária: 6605
 Função: 19
 Sub função: 122
 Programa: 4001
 Ação: 4001
 Grupo de Despesa: 03
 Fonte: 100 Recurso do Tesouro
 Natureza de Despesa: 3.3.90.39.51

15. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- 15.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Estadual nº. 17.928/12 e Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, são obrigações da Contratada:
 15.1.1. Cumprir fielmente as cláusulas avençadas do Termo Contratual, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
 15.1.2. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato.
 15.1.3. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
 15.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
 15.1.5. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
 15.1.6. Entregar à Apólice, conforme especificado para cada cobertura contratada.
 15.1.7. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pelo CONTRATANTE no ato do pagamento.
 15.1.8. A fiscalização da execução dos serviços por parte da FAPEG não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e preposto.
 15.2. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
 a) A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.
 b) A subcontratação para a execução do objeto do Contrato.

16. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- 16.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Estadual nº. 17.928/12 e da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, são obrigações da Contratante:
 16.1.1. Alocar recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução do contrato, efetuando os pagamentos em dia, e na forma convencional.
 16.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução das cláusulas do contrato.
 16.1.3. Receber a apólice, no horário de funcionamento da FAPEG e pelo responsável pelo recebimento.
 16.1.4. Designar servidor ou comissão composta por servidores da FAPEG para o recebimento e aceitação do objeto.
 16.1.5. Verificar, bem como a compatibilidade com as normas vigentes e as especificações exigidas no Termo de Referência.
 16.1.6. Notificar a Contratada, caso se verifique algum vícios, defeitos ou incorreções no objeto do contrato.

17. DO CONTRATO

- 17.1. Será firmado contrato administrativo entre as partes, no período de 12 (doze) meses, referente a Apólice de seguro dos bens patrimoniais segurados.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1 Toda a legislação pertinente a esta licitação, encontra – se para consulta dos interessados no site: www.fapeg.go.gov.br (licitações).

Elaborado por,

Carlos José de Oliveira

De Acordo da Presidente

Contrato de prestação de serviços de seguro, que entre si celebram o Estado de Goiás, por meio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás, FAPEG e a Empresa, na forma a seguir.

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS, criada pela Lei nº. 15.472/01, estabelecida na Rua Dona Maria Joana, Qd. F-14, Lt. Área, nº. 150, Setor Sul, Goiânia, neste Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF nº. 08.156.102/0001-02, neste ato representada por sua Presidente, Dra Maria Zaira Turchi, brasileira, casada, Servidora Pública Federal, domicílio profissional Rua Dona Maria Joana, Qd. F-14, Lt. Área, nº. 150, Setor Sul, Goiânia, neste Estado de Goiás, portadora da Carteira de Identidade nº. 306147, expedida por SSP/GO e CPF/MF sob o nº. 168.012.881-72, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa, com sede na Av....., na cidade de, Estado de, CNPJ/MF nº., doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr(a), brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na cidade de, Estado de....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº., expedida por e CPF/MF sob o nº., resolvem firmar o presente contrato para prestação de serviços de seguro contra incêndio, raio, explosão e/ou implosão, tipo risco relativo, com franquias, dos bens móveis pertencentes a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG, em Goiânia-GO, pelo período de 12 (doze) meses. Dispensa de Licitação – Compra Direta Eletrônica nº./2018, Processo nº. 201710267001039, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Estadual nº. 17.928/12 e Decretos Estaduais nº. 7.466/11, 7.468/2011 e 7.600/12 e Lei Complementar 123/2006 e demais normas pertinentes, tem entre si justo e avençado onde celebram o presente Contrato de seguro bens móveis, aplicando-se a este procedimento o disposto no art. 62 §3º I da Lei 8.666/93, bem como o disposto nos arts. 757 ao 788 do Código Civil Brasileiro, Normas da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) circulares n.º 269/2004 e 306/2005 e código de Defesa do Consumidor, nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo 1º – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro contra incêndio, raio, explosão e/ou implosão, tipo risco relativo, com franquias, dos bens móveis pertencentes à esta Fundação, com entrega imediata da apólice de seguro, com cobertura pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital, seus Anexos e na Proposta comercial da Contratada.

Parágrafo 2º – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, conforme previsto na Lei nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº. 17.928/12.

Parágrafo 3º – Fazem parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, independentemente da transcrição, e obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos:

- I - Edital e seus anexos;
- II - Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

Parágrafo 1º - Constitui objeto deste Contrato o seguro dos bens móveis, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DOS BENS	VALOR ESTIMADO DO PRÊMIO LÍQUIDO
01	Contratação de seguro contra incêndio, raio, explosão e/ou implosão, tipo risco relativo, com franquias, dos bens móveis pertencentes a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG, em Goiânia-GO, conforme constantes neste Termo, pelo período de 12 (doze)	R\$ 1.015,563,78	R\$ 1.397,30

Parágrafo 2º - COBERTURA DO SEGURO

Estão garantidos por esta cobertura os danos, totais ou parciais, causados aos bens móveis segurados, decorrentes de:

- BÁSICAS** - Incêndio, raio, explosão/implosão.
- ADICIONAIS** - Assistência Empresarial, danos elétricos, curto circuito, recomposição de Documentos.
- a) Roubo ou furto parcial ou a sua tentativa;
- b) Incêndio, queda de raio ou explosão acidental.
- c) Danos causados após o roubo ou furto total, se o mesmo vier a ser recuperado antes do pagamento da indenização;
- d) Atos involuntários praticados por terceiros;
- e) Inundações, alagamentos, ventos fortes, granizo e queda acidental de qualquer agente ou objeto externo sobre os bens móveis;
- f) Danos causados por atos de terceiros;
- g) Alagamento, inundações, desmoronamento, tumultos, greve, responsabilidade civil.

INDENIZAÇÃO INTEGRAL

Estão garantidos por esta cobertura os danos causados por bens móveis segurados que resultem em sua indenização integral, decorrentes de:

- a) Roubo ou furto de bens móveis assegurado;
- b) Incêndio ou explosão acidental dos bens móveis assegurado;
- c) Atos involuntários praticados por terceiros;
- e) Inundações, alagamentos, ventos fortes, desmoronamento, tumultos, greve, responsabilidade civil, granizo e queda acidental de qualquer agente ou objeto externo sobre os bens móveis.

ROUBO E INCÊNDIO

Estão garantidos por esta cobertura os danos totais e parciais causados aos bens móveis segurado decorrentes de:

- a) Roubo ou furto ou da sua tentativa;
- b) Incêndio ou explosão acidental dos bens móveis assegurado;
- c) Danos causados aos bens móveis segurado após o roubo ou furto total, se o mesmo vier a ser recuperado antes do pagamento da indenização.

FRANQUIAS

- Coberturas Básicas:
- a) Incêndio, raio, Explosão, Implosão.
 - b) Danos Elétricos - curto circuito
- Coberturas Adicionais:
- a) Assistência Empresarial
 - b) Recomposição de Documentos

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, LOCAL E ENTREGA DA APÓLICE

Parágrafo 1º – O prazo para a entrega da apólice será de no máximo 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação do extrato do instrumento contratual no Diário Oficial.

Parágrafo 2º – A entrega deverá ocorrer, na sede da FAPEG, situada na Rua Dona Maria Joana, Quadra. F 14, Lote. Área, nº. 150, Setor Sul, CEP: 74083-140, Goiânia/Goiás.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pelo CONTRATANTE no ato do pagamento.

Parágrafo 2º – Cumprir fielmente as cláusulas avençadas do Termo Contratual, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo 3º – Processar a liquidação de qualquer sinistro com indenização em moeda corrente ou reparação dos danos, conforme a apólice.

Parágrafo 4º – Entregar a apólice de seguro dentro das normas estabelecidas pela SUSEP e de acordo com o estabelecido pelo Fundo PROTEGE, da Secretaria da Fazenda, Superintendência do

Tesouro do Estado de Goiás.

Parágrafo 5º – Na hipótese de haver cisão, incorporação ou fusão da vencedora por outra, a FAPEG resguarda-se no direito de proceder à verificação de vantajosidade e da aceitação de qualquer uma dessas operações, como pressuposto indispensável para a continuidade do contrato, ficando condicionada à análise dos motivos de conveniência e oportunidade no prosseguimento de tal contratação, e considerando todas as normas aqui tratadas.

Parágrafo 6º – A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

Parágrafo 7º – A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto do contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital desta Dispensa e no Termo de Referência, Anexo I.

Parágrafo 8º – Além das obrigações resultantes da observância da Lei Estadual nº. 17.928/12 e Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, são obrigações da Contratada.

Parágrafo 9º – Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato.

Parágrafo 10º – Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

Parágrafo 11º – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

Parágrafo 12º – Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo 13º – Entregar à Apólice, conforme especificado para cada cobertura contratada.

Parágrafo 14º – A fiscalização da execução dos serviços por parte da FAPEG não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e preposto.

Parágrafo 15º – São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.
- A subcontratação para a execução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º – Além das obrigações resultantes da observância da Lei Estadual nº. 17.928/12 e da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, são obrigações da Contratante:

Parágrafo 2º – Exercer a fiscalização de execução do objeto por meio da Unidade competente previamente indicada, na forma prevista pela Lei 8.666/93 e pela Lei Estadual nº. 17.928/12;

Parágrafo 3º – Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

Parágrafo 4º – Efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste contrato, após o cumprimento das formalidades legais;

Parágrafo 5º – Rescindir o contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo 6º – Alocar recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução do contrato, efetuando os pagamentos em dia, e na forma convencionada.

Parágrafo 7º – Receber a apólice, no horário de funcionamento da FAPEG e pelo responsável pelo recebimento.

Parágrafo 8º – Designar servidor ou comissão composta por servidores da FAPEG para o recebimento e aceitação do objeto.

Parágrafo 9º – Verificar, bem como a compatibilidade com as normas vigentes e as especificações exigidas no Termo de Referência.

Parágrafo 10º – Notificar a Contratada, caso se verifique algum vício, defeitos ou incorreções no objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Parágrafo 1º – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, e seus efeitos jurídicos dar-se-ão após publicação na imprensa oficial do Estado.

Parágrafo 2º – A gestão deste contrato ficará a cargo do(a) servidor(a) Portaria nº., de .../.../2018.

Parágrafo 3º – Caso haja interesse das partes em prorrogar o presente contrato, as mesmas deverão manifestar por escrito esta intenção, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias anteriores ao do término da vigência do contrato.

Parágrafo 4º Este Termo Contratual somente poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos e até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme previsão do art. 57, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS QUANTIDADES, DOS PREÇOS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – O valor deste Contrato é de R\$ _____ (_____), que será mantido fixo e irrevogável durante todo o período de vigência da relação contratual.

Parágrafo 2º – A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba nº. 2017.66.05.19.122.4001.4001.03. Natureza 3.03.90.39.51 Fonte. 100 do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº., de .../.../2018 no valor de R\$ (.....), emitida pela Seção competente da FAPEG.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – Prazo de pagamento que será de até 30 (trinta) dias úteis após a emissão da nota de empenho, entrega das apólices e/ou a apresentação da fatura, devidamente atestada pela unidade recebedora, prevalecendo para efeito de contagem do prazo estipulado, o que por último ocorrer.

Parágrafo 2º – No preço deverá estar incluso todas as despesas que influam nos custos, tais como: frete e tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, e todos os ônus diretos;

Parágrafo 3º – Para efetivação do pagamento a contratada deverá apresentar junto a Nota Fiscal/Fatura os seguintes documentos abaixo:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros
- Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- Certidões Negativas junto à RECEITA FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL
- Certidão Negativa de Débitos TRABALHISTA emitida pela Justiça do Trabalho.
- Ou por meio do Certificado de Regularidade Cadastral – CRC

Parágrafo 4º – Conforme determina o artigo 4º a lei Estadual nº 18.364/2014, os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio de crédito em conta-corrente do favorecido na Caixa Econômica Federal, devendo a contratada, abrir conta-corrente naquela instituição bancária, caso ainda não possua.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não aceitar a Nota de Empenho, recusar a assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no item abaixo e das demais cominações legais.

Parágrafo 2º – A Inexecução dos serviços contratados, inclusive por atraso injustificado, sujeitará a Contratada, além das cominações legais e editais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, conforme transcritos abaixo:

- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.
- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado.
- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo 3º – A multa a que alude o item anterior não impede que a FAPEG rescinda a contratação unilateralmente e aplique outras sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo 4º – Em caso de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Contrato, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto no **Parágrafo 2º**, e observada à garantia do contraditório e da ampla defesa, aplicar as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

- Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis.
- Multa, aplicada conforme graduação do **Parágrafo 2º**, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em aceitar o recebimento da Nota de Empenho e

assinatura do termo contratual.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme a autoridade fixar e em função da natureza da gravidade da falta cometida.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

e) A inadimplência da Contratada, independente do transcurso do prazo estipulado nas alíneas anteriores, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Administração e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar rescisão unilateral da contratação, com a aplicação das penalidades cabíveis.

f) Ocorrida a rescisão pelo motivo retocitado, a Administração poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para a contratação do objeto licitado.

Parágrafo 5º – Para todas as penalidades aqui previstas, será garantida defesa prévia à Contratada que deverá ser apresentada e protocolada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação encaminhada pela Contratante.

Parágrafo 6º – As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa, no prazo acima mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

I) Por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo nº 78 da Lei n.º 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório;

II) Por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, tendo a CONTRATADA o direito de receber o valor dos serviços já executados.

III) Por via judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo 1º – Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas no código civil, na lei nº 8.666/93, na lei nº 10.520/2002, na Lei Estadual 17.928/12 e demais normas que regem as licitações e contratos administrativos. Subsidiariamente, serão aplicadas as normas presentes na lei 8.078/1990, nas circulares da SUSEP e na disciplina geral do Direito Contratual.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º – Consideram-se partes integrantes deste instrumento de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) O Edital desta Dispensa de Licitação Eletrônica nº./2018, e seus Anexos.

b) A proposta apresentada pela Contratada.

c) A Apólice nº., de/..../.....

Parágrafo 2º – Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos dias do mês de de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Maria Zaira Turchi
Presidente

Testemunhas:

CPF:

CPF:

ANEXO II

RECIBO DE FORNECIMENTO DE EDITAL

Recebemos nesta data, o Edital da Dispensa de Licitação Eletrônica nº./2018, Processo nº. 201710267001039, oriundo da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás. Objeto: A presente Dispensa de Licitação Eletrônica tem por objeto a contratação de seguro contra incêndio, raio, explosão e/ou implosão, tipo risco relativo, com franquias, dos bens móveis pertencentes a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG, em Goiânia-GO, pelo período de 12 (doze) meses. Conforme especificações e quantitativo descrito no Anexo I – Termo de Referência, parte inseparável desta Compra Direta.

Empresa _____, CNPJ n.º _____

Telefone _____ Fax _____

Email _____

Pessoa para contato _____

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura Legível

**Obs.: Devolver este recibo devidamente preenchido
via fax (62) 3201-8085 e/ou via e-mail: gesup@fapeg.go.gov.br**

GOIANIA, de de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **POLIANA SOUSA BRITO, Pregoeira**, em 16/03/2018, às 09:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **1776238** e o código CRC **3C0E83F8**.

GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO, SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES
NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - CEP 74000-000 - GOIANIA - GO - NAO CADASTRADO



Referência: Processo nº 201710267001039



SEI 1776238